



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.331 / 2017

Institui o Plano Municipal da Educação, na conformidade com a legislação vigente e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 06 de Março de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através dos membros da Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Chavantes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os membros da Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – Os membros da Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação serão convocados anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo Único – A Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

Artigo 7º – Os membros da Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação deverão acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio dos membros da Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10º – O Município de Chavantes incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 17 de Março de 2017.


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 001/2017